

ENTRE A NORMA JURÍDICA E A DISCRICIONARIEDADE: A SELEÇÃO DE DIRETORES NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO- RJ

Natália do Carmo Rocha

Doutoranda em Educação pela Universidade Federal Fluminense

E-mail: rochacnatalia@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Após o processo de redemocratização política vivenciado em nosso país em meados dos anos de 1980, o debate sobre uma escola democrática se intensificou nos discursos pedagógicos e se faz presente até os dias de hoje, mesmo em um contexto de ataques recorrentes à democracia brasileira. Desse modo, a gestão democrática emerge como norma jurídica desde a Constituição Federal de 1988, ratificada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996 e na Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação vigente até junho de 2024.

De acordo com Lima (2014), anunciada como categoria político-educativa e associada à democratização da educação - compreendendo a democratização do acesso, dos conteúdos e métodos, da valorização da condição do professor -, a gestão democrática das escolas representa a dimensão central do próprio processo de democratização política. Contudo, hoje atravessa uma profunda crise, principalmente quando consideramos a regressão que vivemos no que diz respeito à democracia na sociedade e nas escolas.

Com este trabalho, vislumbrando a manutenção de um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem, onde as relações sejam inspiradas nos princípios democráticos, almeja-se analisar os avanços e recuos da gestão democrática nas escolas do município de Arraial do Cabo, assim como os processos/critérios de seleção de diretores e o papel do diretor escolar no processo de democratização da escola.

2. METODOLOGIA

Tendo em vista o objeto da pesquisa, ainda em processo de construção, qual seja, os percursos da gestão democrática nas escolas do município de Arraial do Cabo,

nos últimos dez anos, temos como objetivo compreender, primeiramente, o alcance da meta 19 do PNE e do PME na realidade educacional cabista, isto é, os avanços e recuos, tensões e inconsistências na construção de uma escola democrática, abrangendo o processo de eleição de diretores e a participação (ou não) da comunidade escolar nas esferas colegiadas e deliberativas, dentro da escola e no âmbito municipal. Portanto, a pesquisa em tela constrói seus caminhos nos descortinamentos do campo prático e nas análises bibliográficas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Quando pensamos na democracia nas escolas, em um sentido ampliado, considerando as profundas desigualdades que atravessam a realidade educacional brasileira, observamos que os textos normativos não são garantidores do cumprimento dos princípios neles evocados, uma vez que, apesar dos discursos voltados para a prática democrática, as escolas ainda experienciam a ausência de ações condizentes com os pressupostos democráticos.

A gestão democrática nas/das escolas pode ser compreendida como parte importante na construção do processo de democratização da sociedade brasileira, como destacam Amaral e Oliveira (2019), de maneira que as ações inerentes à prática educativa no espaço escolar, como a construção do projeto político-pedagógico, a participação nos processos de decisão, a eleição para diretores, por exemplo, significam contribuições indispensáveis à aprendizagem da democracia e, por conseguinte, à efetivação do direito à educação.

A escola democrática exige, sobretudo, práticas de participação nos processos de tomada de decisão. Diante da nossa *inexperiência democrática*, como salientou Freire (1983), na ausência das condições necessárias à criação de um comportamento participante é que se torna inadiável o compromisso de construção de uma cultura democrática nas escolas, para além do formalismo teórico e mais próxima de um plano da ação. Assim, as práticas que intencionam formar pela democracia na escola não podem ser limitadas a um conjunto de regras inscritas no conjunto de orientações para a ação, pois somente as regulamentações legais não são suficientes para instituir a gestão democrática.

Não se trata apenas do cumprimento de um rito burocrático, mas sim de consolidar práticas dialógicas que se dão entre os agentes escolares, ratificando a participação da comunidade escolar e o respeito às normas construídas na coletividade e nos debates democráticos. A participação na tomada de decisões no âmbito escolar é a questão central da gestão democrática nas escolas. É a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar nas decisões e na divisão do poder que possibilitará a consolidação da autonomia da escola.

Em relação ao Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência acabou de expirar - mas deverá ser objeto de uma controversa prorrogação -, a meta 19, que trata da gestão democrática da educação no âmbito das escolas públicas, apresenta oito estratégias para a sua efetivação. Em consonância com o PNE, o Plano Municipal de Educação (PME) de Arraial do Cabo também segue com oito estratégias, ressignificadas em textos mais “escrevíveis” que, segundo Amaral (2021), são textos que permitem certa amplitude discricionária, possibilitando ao legislador a inclusão de elementos a partir de sua interpretação e de acordo com os interesses pretendidos.

No que concerne à legislação municipal, o PME de Arraial do Cabo prevê garantias de que a gestão democrática seja efetivada nas escolas, contudo, não apresenta na redação do texto normativo os caminhos a ser percorridos para o alcance da meta pretendida. Mesmo considerando o contexto de influências e disputas políticas nas quais o referido documento foi elaborado, ainda assim, corre-se o risco da mera reprodução de regras procedimentais esvaziadas de sentido democrático efetivo.

Sobre os pontos a serem analisados nesta pesquisa, no que concerne à eleição de diretores, a meta 19 do PNE assinala que, para a consolidação da gestão democrática nas escolas públicas, o processo de consulta pública à comunidade deve estar associado aos critérios técnicos de mérito e desempenho, objetivo que se delineia logo na primeira estratégia da meta (19.1). Trazendo à baila o PME de Arraial do Cabo, observamos que a estratégia 19.4 faz a seguinte abordagem: “Instituir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas da rede municipal promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades escolares, tendo em vista o cronograma e o regulamento da Secretaria” (Arraial do Cabo, 2014, p. 78).

4. CONCLUSÃO

A eleição para o cargo de diretor escolar é parte importante no processo de legitimação da democracia na escola. No entanto, a ideia de gestão democrática não se limita apenas a este elemento. Para Baensi e Carneiro (2024), destacam-se outros pontos importantes, como a fluidez e a transparência nas informações que circulam na escola, o funcionamento dos órgãos colegiados com representação de todos os segmentos da comunidade escolar, a participação dos estudantes por meio do grêmio estudantil, a construção participativa do projeto político-pedagógico, entre outros.

Partindo do pressuposto de que a gestão democrática é uma construção social, é indispensável considerar os processos históricos e a correlação de forças que se estabelecem, seja no campo da prática, seja na gramática dos discursos de determinados grupos e de seus respectivos interesses, envolvendo também dimensões conceituais que passam as teorias organizacionais.

5. REFERÊNCIAS

AMARAL, D. P. Seleção de diretores/as escolares no RJ: critérios técnicos e participação da comunidade nos textos políticos municipais. *Retratos da Escola*, v. 15, n. 33, p. 973-996, set./dez. 2021.

ARRAIAL DO CABO. Lei nº 1.931, de 19 de junho de 2015. Dispõe sobre a aprovação do novo Plano Municipal de Educação de acordo com a Lei nº 13.005/2014 (NPE), e dá outras providências. *Diário Oficial de Arraial do Cabo*, Arraial do Cabo, RJ, 19 jun. 2015.

BAENSI, A.V.; CARNEIRO, W. Apontamentos teóricos sobre o lugar do conselho escolar na gestão democrática da educação. *Observatório de la Economía Latinoamericana*, v. 22, n. 4, p. 01-26, abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

FREIRE, P. *Educação como prática da liberdade*. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

LIMA, L. C. A Gestão Democrática das Escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária?. *Educação & Sociedade*, v. 35, n. 129, p. 1067–1083, out. 2014.

MENDONÇA, E. F. Estado patrimonial e gestão democrática do ensino público no Brasil. *Educação & Sociedade*, v. 22, n. 75, ago. 2001.

OLIVEIRA, A. C. P.; AMARAL, D. P. do. Apresentação do Dossiê Gestão democrática. *Revista Contemporânea de Educação*, v. 14, n. 31, p. 6-12, set./dez. 2019.